

Deliberação CIF nº XX, de XX de agosto de 2021

Aplicar penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 465/2020, 469/2020, conforme considerações constantes na Nota Técnica n.º 48/2021/CTOS-CIF

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que determina o fluxo operacional do CIF para a 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC

E a Deliberação CIF nº 469, de 7 de dezembro de 2020, que aprovou as conclusões contidas na Nota Técnica nº 043/2020/CTOS/CIF quanto às fragilidades do Projeto Pescador de Fato, bem como pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 465, o Comitê Interfederativo delibera por:

Aplicação de penalidade na forma do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 469/2020 e da Deliberação CIF 465/2020.